ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

CONTRATO Nº 008/2026 - ETURB/PMT

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ESTACIONAMENTO INSTITUCIONAL E ÁREA DE APOIO OPERACIONAL, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E A EMPRESA JUNCO COMERCIAL LTDA.

A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 06.688.535/0001-83, com sede na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-360, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **JUNCO COMERCIAL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.760.727/0002-83, com sede na Rua Joaquim Nelson, nº 2121, Bairro Parque Ideal, Teresina/PI, CEP 64078-625, e filial situada na Avenida Maranhão, nº 900, Centro, Teresina/PI, CEP 64000-010, neste ato representada por **CARLOS ALÍPIO RIBEIRO GONÇALVES IBIAPINA**, administrador com poderes de representação isolada nos termos da cláusula nona do contrato social, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, decorrente da contratação direta por inexigibilidade de licitação instruída no Processo SEI nº 00081.004541/2026-59, autorizada pelo Diretor-Presidente no Despacho nº 992/2026 - GAB-ETURB, de 29 de setembro de 2026, no Processo SEI nº 00081.004541/2026-59, considerando o Parecer Técnico da CGM SEI nº 16624720, com fundamento no art. 74, inciso V e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.245/1991, ao Código Civil, aos regulamentos municipais aplicáveis, ao Termo de Referência, à proposta da LOCADORA e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel urbano constituído por terreno com área aproximada de 900 m², conforme Laudo Técnico da CEASF, SEI nº 16493416, localizado na Rua Clodoaldo Freitas, nº 640, Bairro Centro, Teresina/PI, registrado sob a matrícula imobiliária nº 6-9.163 perante o Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teresina, de propriedade da LOCADORA.

1.2. O imóvel será destinado exclusivamente ao funcionamento de estacionamento institucional e área de apoio operacional da LOCATÁRIA, inclusive para guarda de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos vinculados às atividades da ETURB, vedada a alteração de finalidade sem anuência prévia e escrita da LOCADORA e observância do interesse público.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Laudo de Avaliação Imobiliária e Vistoria Técnica, a proposta comercial da LOCADORA, SEI nº 16790771, o ato de autorização da contratação direta e os demais documentos do Processo Administrativo nº 00081.004541/2026-59.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA, DO ESTADO E DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. Considerando que o imóvel já é utilizado pela ETURB, a LOCADORA assegura sua disponibilidade e o uso pacífico para a finalidade contratada, sem embaraços de terceiros, conforme Laudo de Avaliação Imobiliária, Vistoria Técnica e Termo de Vistoria Inicial, que integrarão o contrato.

2.2. O Termo de Vistoria Inicial deverá registrar, por descrição e fotografias, o estado de conservação, acessos, muros, portões, pavimentação, instalações e demais elementos existentes, servindo de referência para a restituição do imóvel.

2.3. A LOCATÁRIA deverá utilizar o imóvel com zelo e exclusivamente para a finalidade pública indicada, permitindo o acesso da LOCADORA para inspeções previamente agendadas, sem prejuízo da segurança institucional e do funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura eletrônica das partes neste instrumento, que constituirá a data de celebração. O término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data de igual dia e mês do ano seguinte, observada a condição de eficácia prevista na cláusula décima oitava. As datas concretas de início e término serão registradas no extrato do contrato e nos sistemas administrativos a partir da assinatura, sem alteração do prazo pactuado.

3.1.1. A utilização remunerada sob este instrumento inicia-se após sua eficácia, devendo o período inicial ser registrado pela fiscalização, vedadas a retroação dos efeitos deste contrato e a sobreposição de pagamentos com o Contrato nº 06/2021.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, demonstração da vantajosidade do preço e autorização da autoridade competente, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação não será automática e deverá ser instruída e formalizada antes do término da vigência, não gerando à LOCADORA direito subjetivo à renovação.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O aluguel mensal é de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), perfazendo o valor total estimado de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) para 12 (doze) meses.

4.2. Para o exercício de 2026, a despesa está estimada em R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme o Formulário de Disponibilidade Orçamentária nº 61/2026, o Pré-Empenho nº 575/2026 e o Despacho nº 4345/2026 - EXEC-ORC-SEPLAG-SEMPLAN, SEI nº 16843694. Para o exercício de 2027, a estimativa remanescente é de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), respeitado o valor total estimado de R$ 38.400,00. A distribuição entre os exercícios será ajustada à data efetiva de início da execução, pagando-se períodos incompletos proporcionalmente aos dias de utilização no respectivo mês, sem aumento do valor global em razão desse ajuste.

4.3. As despesas correrão à conta da unidade orçamentária 20001 - Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB; classificação programática 20001.04.122.0006.2110; ação 2110 - Administração da ETURB; ficha 11; natureza da despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; subelemento 10 - Locação de Imóveis; fonte de recursos 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Geral, conforme Despacho nº 4345/2026 - SEMPLAN; reserva orçamentária formalizada pelo Pré-Empenho nº 575/2026, SEI nº 16354234, no valor de R$ 9.600,00. A disponibilidade financeira foi reconhecida pelo Despacho nº 3898/2026 - FIN-SEMF, SEI nº 16846504. A nota de empenho definitiva será emitida previamente à realização da despesa e incorporada aos autos. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos, com indicação dos créditos e empenhos mediante apostilamento, condicionada a continuidade à disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. O valor contratado compreende todos os custos, tributos, encargos e despesas de responsabilidade da LOCADORA, inclusive o IPTU, não sendo devido qualquer acréscimo além das hipóteses legal e contratualmente admitidas.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, após o mês de utilização, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da nota fiscal eletrônica ou, exclusivamente enquanto legalmente admitido, recibo ou documento de cobrança regular, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.2. A cobrança deverá ser apresentada com antecedência suficiente e acompanhada da documentação de regularidade exigível, da indicação do período de referência e dos dados bancários da LOCADORA: Banco do Brasil, Agência nº 3285-9, Conta Corrente nº 60292-2, de titularidade da LOCADORA.

5.3. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a LOCATÁRIA.

5.3.1. A suspensão atingirá apenas a parcela cuja liquidação esteja efetivamente impedida, preservando-se o pagamento da parcela incontroversa. A irregularidade de habilitação será objeto de notificação e das medidas legais cabíveis, sem retenção automática de pagamento por utilização regularmente comprovada do imóvel.

5.4. A LOCATÁRIA efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis, sem que isso implique redução indevida do valor contratual.

5.5. Em caso de atraso imputável exclusivamente à LOCATÁRIA, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente aos dias transcorridos entre o término do prazo de pagamento e sua efetivação, sem prejuízo das regras municipais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. O aluguel poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 03 de setembro de 2026, data do Laudo Técnico da CEASF, SEI nº 16493416, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado da data de efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, após demonstração do cálculo e observância do Decreto Municipal nº 28.796/2026 e da legislação vigente.

6.4. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com prova do fato superveniente, de sua imprevisibilidade ou de consequências incalculáveis e do efetivo impacto sobre a equação contratual, não se confundindo com o reajuste anual.

6.5. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência da transição instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, quando posteriores à apresentação da proposta e com repercussão comprovada sobre o preço, ensejará revisão para mais ou para menos, na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021. A análise considerará o regime tributário da LOCADORA, as alíquotas efetivas, reduções, créditos, compensações, tributos substituídos e eventuais dispensas de recolhimento, vedados repasses automáticos ou duplicidade de custos.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será decidido em até 30 (trinta) dias do recebimento da documentação completa, admitida prorrogação motivada por igual período. A alteração do preço dependerá de decisão fundamentada e formalização adequada, mantendo-se as obrigações vigentes até a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS TRIBUTOS, TAXAS, SERVIÇOS E ENCARGOS

7.1. São de responsabilidade exclusiva da LOCADORA o IPTU, as taxas incidentes sobre a propriedade, contribuições de melhoria, despesas extraordinárias e demais encargos que, por sua natureza, recaiam sobre a propriedade do imóvel.

7.2. São de responsabilidade da LOCATÁRIA as despesas ordinárias de consumo e utilização individualizada do imóvel que vierem a ser instaladas ou contratadas em seu nome, tais como energia elétrica, água, esgoto, telecomunicações e coleta específica de resíduos, quando cabíveis.

7.3. A LOCADORA deverá apresentar, quando solicitado, comprovantes de quitação dos tributos e encargos de sua responsabilidade.

7.4. A LOCADORA deverá emitir o documento fiscal eletrônico correspondente a cada período de locação, com identificação deste contrato, do imóvel e do período de referência e com destaque da CBS e do IBS nos termos da legislação vigente, da Lei Complementar nº 214/2025 e do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026. Em atendimento ao Parecer Técnico da CGM SEI nº 16624720, observar-se-á o marco de 1º de dezembro de 2026 ou de 1º de janeiro de 2027, caso a LOCADORA seja optante pelo Simples Nacional, ressalvadas alterações normativas supervenientes e a exigibilidade aplicável ao seu enquadramento.

7.5. A unidade gestora verificará e registrará nos autos o regime tributário da LOCADORA para aplicação do marco temporal pertinente. A LOCADORA apresentará comprovação de seu enquadramento e comunicará alterações. Quando exigível a nota fiscal eletrônica, recibos não a substituirão; eventual destaque de tributos não autoriza acréscimo automático ao aluguel.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

8.1. Constituem obrigações da LOCADORA, além das previstas na legislação aplicável:

I - entregar e manter o imóvel em condições de servir à finalidade contratada, garantindo seu uso pacífico durante toda a vigência;

II - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação e realizar, às suas expensas, reparos estruturais e aqueles não decorrentes do uso ordinário pela LOCATÁRIA;

III - fornecer documentos relativos à propriedade, regularidade do imóvel, quitação do IPTU e demais elementos necessários à execução, fiscalização, pagamento e eventual averbação do contrato;

IV - manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;

V - comunicar imediatamente qualquer turbação, disputa dominial, gravame, alienação ou fato que possa afetar a posse ou o uso do imóvel;

VI - não criar embaraços ao funcionamento das atividades públicas regularmente desenvolvidas no imóvel;

VII - autorizar e cooperar com a realização de vistorias, reparos e adaptações previamente aprovadas;

VIII - arcar integralmente com o IPTU e encargos incidentes sobre a propriedade, sem repasse à LOCATÁRIA;

IX - informar alteração de endereço, representação legal ou dados bancários;

X - cumprir as determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato;

XI - emitir os documentos fiscais e observar as obrigações tributárias previstas na cláusula sétima;

XII - cumprir o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, mantendo a declaração exigida na habilitação;

XIII - responder pelos danos causados à LOCATÁRIA ou a terceiros decorrentes de vício do imóvel ou de descumprimento de obrigação que lhe seja imputável.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

9.1. Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos de sua responsabilidade;

II - utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade pública contratada e zelar por sua conservação;

III - comunicar à LOCADORA a ocorrência de danos, defeitos estruturais ou turbações de terceiros;

IV - realizar os reparos decorrentes de danos comprovadamente causados por seus agentes, usuários ou prestadores, ressalvado o desgaste natural;

V - não executar alteração estrutural ou benfeitoria sem autorização prévia e escrita da LOCADORA e sem a regular instrução administrativa;

VI - permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor designado;

VII - restituir o imóvel ao término da locação no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal e as benfeitorias regularmente autorizadas;

VIII - designar gestor e fiscais do contrato e manter registros das ocorrências da execução;

IX - observar as normas urbanísticas, ambientais, de segurança e de prevenção contra incêndio aplicáveis à utilização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS BENFEITORIAS E ADAPTAÇÕES

10.1. Qualquer obra, instalação, adaptação ou benfeitoria dependerá de prévia autorização escrita da LOCADORA, aprovação técnica e observância do processo administrativo e da disponibilidade orçamentária.

10.2. As benfeitorias necessárias realizadas para preservar o imóvel deverão ser previamente comunicadas, salvo urgência comprovada, hipótese em que a LOCADORA será imediatamente cientificada.

10.3. A incorporação, retirada, indenização ou compensação de benfeitorias observará a autorização que as aprovou, o laudo técnico e a legislação aplicável, vedada indenização sem prévia previsão e demonstração do interesse público.

10.4. Instalações e equipamentos removíveis pertencentes à LOCATÁRIA poderão ser retirados ao término, desde que a remoção não comprometa a estrutura e sejam reparados os danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CONSERVAÇÃO, DOS REPAROS E DAS VISTORIAS

11.1. A LOCADORA responderá pelos reparos estruturais, vícios construtivos, problemas preexistentes e intervenções necessárias à segurança e estabilidade do imóvel que não tenham sido causados pela LOCATÁRIA.

11.2. A LOCATÁRIA responderá pela manutenção ordinária associada ao uso e pelos danos que causar, assegurados contraditório, registro em vistoria e apuração de responsabilidade.

11.3. Ao final da vigência será realizada vistoria de saída, comparada ao Termo de Vistoria Inicial, com indicação objetiva de eventuais reparos imputáveis a cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela LOCATÁRIA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

12.2. Compete à fiscalização registrar ocorrências, verificar as condições de uso e conservação, atestar os documentos de cobrança, exigir a correção de irregularidades e comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA por vícios, danos ou inadimplemento das obrigações contratuais.

12.4. As comunicações relevantes deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo ou por meio eletrônico institucional com comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem compatíveis com a natureza da locação, e serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento legalmente admitidas.

13.2. Nenhuma alteração verbal produzirá efeitos, e eventual modificação não poderá desnaturar o objeto nem afastar os pressupostos da inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL E DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

14.1. Fica pactuada cláusula de vigência em caso de alienação do imóvel. Sua oponibilidade ao adquirente dependerá da averbação do contrato na matrícula imobiliária, observados os requisitos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991.

14.2. A LOCADORA comunicará previamente à LOCATÁRIA qualquer intenção de alienação, assegurando- lhe o direito de preferência quando juridicamente aplicável e fornecendo as condições do negócio.

14.3. A LOCADORA obriga-se a cooperar com a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel, caso a LOCATÁRIA a considere necessária à proteção da continuidade do serviço público, definindo-se no processo administrativo a responsabilidade pelos emolumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. A LOCATÁRIA não poderá ceder, transferir ou sublocar o imóvel a terceiros estranhos à Administração Municipal sem autorização prévia e escrita da LOCADORA e sem observância da legislação aplicável.

15.2. O compartilhamento institucional do espaço com órgãos ou entidades municipais, quando compatível com a finalidade pública e sem exploração econômica, poderá ser autorizado mediante registro formal, preservada a responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa o descumprimento injustificado das obrigações assumidas, inclusive a inexecução total ou parcial, a apresentação de documentação falsa, a prática de ato fraudulento ou comportamento inidôneo relacionado à contratação.

16.2. Observados a natureza do ajuste, a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, poderão ser aplicadas à LOCADORA as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº

28.797/2026.

16.3. A multa moratória será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do aluguel, limitada a 10% (dez por cento), quando houver atraso no cumprimento de obrigação com prazo determinado.

16.4. A multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, graduada conforme a gravidade e o prejuízo, sem prejuízo da reparação integral do dano e das demais sanções cabíveis.

16.5. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, segundo o rito municipal aplicável, e não afastará a extinção do contrato nem a responsabilidade civil ou penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem compatíveis, por acordo entre as partes ou por decisão unilateral da Administração, assegurados contraditório e ampla defesa quando houver imputação de inadimplemento.

17.2. Constituem causas específicas de extinção, entre outras: perda da disponibilidade ou da segurança do imóvel; vício dominial que impeça sua utilização; desvio de finalidade; inadimplemento do aluguel; descumprimento grave de obrigação contratual; caso fortuito ou força maior que inviabilize o uso; ou desaparecimento da necessidade pública.

17.3. A LOCATÁRIA poderá denunciar a locação por razões de interesse público, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem multa, assegurado o pagamento apenas do período efetivamente utilizado e das obrigações regularmente constituídas.

17.4. A LOCADORA somente poderá pleitear a extinção nas hipóteses legalmente admitidas e mediante observância do devido processo e da continuidade do serviço público, ressalvada decisão judicial.

17.5. Extinto o contrato, será realizada vistoria final e formalizada a entrega das chaves, sem prejuízo da apuração de créditos, danos ou responsabilidades pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

18.1. A LOCATÁRIA providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como sua publicação no Diário Oficial do Município, observadas as normas municipais.

18.2. A eficácia deste instrumento fica condicionada à divulgação no PNCP, sem prejuízo das demais publicações e registros obrigatórios.

18.3. A contratação será cadastrada no sistema de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos prazos regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA TRANSPARÊNCIA

19.1. As partes tratarão dados pessoais apenas na medida necessária à execução do contrato, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e ao exercício regular de direitos, observando a Lei Federal nº 13.709/2018.

19.2. A LOCADORA declara ciência de que este contrato e os atos do processo estão sujeitos aos deveres de publicidade, transparência e controle, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA INTEGRIDADE E DA VEDAÇÃO A PRÁTICAS ILÍCITAS

20.1. A LOCADORA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar ou realizar pagamento, vantagem ou benefício indevido a agente público ou terceiro, observando a Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas de integridade aplicáveis.

20.2. A constatação de fraude, conflito de interesses não revelado ou prática lesiva ensejará apuração e aplicação das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

20.3. Não será exigida garantia contratual nem implantação de Programa de Integridade, conforme justificativas do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e de seus regulamentos, aplicando-se, no que forem compatíveis com o regime público, a Lei Federal nº 8.245/1991, o Código Civil, os princípios gerais dos contratos e as disposições do Termo de Referência.

21.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão este contrato, o Termo de Referência, a proposta da LOCADORA e os demais documentos, nessa ordem, sem prejuízo da aplicação da norma legal cogente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

22.1. Para comunicações relacionadas ao contrato, ficam indicados os seguintes endereços: LOCATÁRIA: Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-360, e-mail eturb@pmt.pi.gov.br; LOCADORA: Avenida Maranhão, nº 900, Centro, Teresina/PI, CEP 64000-010, e-mails calipio@terra.com.br e postojuncocentro2@gmail.com, telefone (86) 3236-8373.

22.2. Considerar-se-ão recebidas as comunicações entregues mediante protocolo, pelo SEI, por correspondência com comprovação de entrega ou por correio eletrônico confirmado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI, data da assinatura eletrônica.

VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO

Diretor-Presidente da ETURB

LOCATÁRIA

CARLOS ALÍPIO RIBEIRO GONÇALVES IBIAPINA

JUNCO COMERCIAL LTDA.

LOCADORA

TESTEMUNHAS:
NOME:_____CPF:_____

NOME:_____CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALIPIO RIBEIRO GONÇALVES IBIAPINA**, **Usuário Externo**, em 05/10/2026, às 12:02, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente da Silva Moreira Filho**, **Presidente da ETURB**, em 05/10/2026, às 14:31, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16895027** e o código CRC **0C453F6A**.

Referência: Processo nº 00081.004541/2026-59 SEI nº 16895027